

## **COMISSÃO ESPECIAL**

### **PROJETO DE LEI N° 8.035, DE 2010 (Poder Executivo)**

**“Aprova o Plano Nacional de Educação para o decênio 2011-2020 e dá outras providências.”**

### **EMENDA MODIFICATIVA N° (Do Sr. Deputado Eudes Xavier - PT/CE)**

Dê-se à Estratégia 18.6 da Meta 18, do Anexo do Projeto de Lei N°. 8.035, de 2010, a seguinte redação:

“18.6) Realizar, no prazo de dois anos de vigência desta Lei, em regime de colaboração com os sistemas de ensino, o censo dos funcionários das unidades educacionais de educação básica, passando assim a identificar e a recompensar profissionais detentores das habilidades de que trata a estratégia 18.4, bem como doutras que agregam valor às atividades que desempenham.”

### **JUSTIFICATIVA**

A mudança na estratégia **18.6** se justifica para prestigiar a meritocracia existente naqueles profissionais que não ficam restritos ao desempenho das modestas atribuições do cargo ocupam ou função que exercem, aperfeiçoando-se nestas e ainda tendo a iniciativa de adquirir e utilizar suas outras aptidões no labor diário que desenvolve enquanto profissional da educação.

**Sala da Comissão em, 03 de junho de 2011.**

**Eudes Xavier  
Deputado Federal – PT/CE**